



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

Prot. 2345/2016  
03/11 - 10:17  
Luiz L. Lima  
Câmara Municipal de Toledo

Ofício nº 0622/2016-GAB

Toledo, 3 de novembro de 2016.

À Sua Excelência o Senhor  
**VEREADOR ADEMAR LINEU DORFSCHMIDT**  
Presidência da Câmara Municipal de Toledo - PR  
Nesta Cidade

**Assunto:** Encaminha cópia de documentos para ciência.

Senhor Presidente da Câmara,

O Executivo Municipal de Toledo encaminha, para conhecimento desse Legislativo, a apensa cópia do Ofício nº 823/2016-3PJ, expedido pela 3ª Promotoria de Justiça desta Comarca, em 31.09.2016, acompanhado do anexo que o instrui, que versa sobre a suspensão dos autos da Notícia de Fato nº MPPR-0148.16.000992-1, instaurada para averiguar a denúncia de asfaltamento irregular da Rua Sete de Setembro, tombada como patrimônio histórico desta municipalidade.

Respeitosamente,



**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
Prefeito do Município de Toledo



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO**  
VARA DE FAMÍLIA e SUCESSÕES – PROMOTORIA DO IDOSO  
PROMOTORIA DO MEIO AMBIENTE – HABITAÇÃO E URBANISMO

Ofício nº 823/2016-3PJ  
NF nº 0148.16.000992-1

TOLEDO, 31 de outubro de 2016.

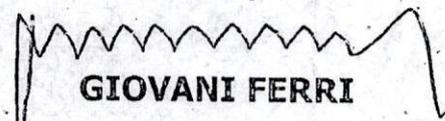
43280  
31/10/16  
Leticia

Senhor Prefeito,

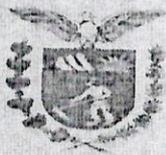
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, através da **3ª Promotoria de Justiça de Toledo**, nos termos do art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, e artigo 58, inciso I, letra b, da Lei Complementar nº 85/99, **ENCAMINHA** fotocópia do despacho exarado no dia 11 de outubro de 2016, nos autos de Notícia de Fato nº 0148.16.000992-1, a qual foi instaurada para averiguar a denúncia de asfaltamento irregular da Rua Sete de Setembro, a qual foi tombada como patrimônio histórico pelo Município de Toledo/PR.

Informo-lhe que os autos encontram-se suspensos, aguardando a implementação do projeto arquitetônico, conforme aprovação pelo CMPC, o qual será objeto de fiscalização por esta Promotoria de Justiça.

Atenciosamente,

  
**GIOVANI FERRI**  
Promotor de Justiça

**Excelentíssimo Senhor Prefeito**  
**ADELAR JOSÉ HOLSBACH**  
Município de Toledo



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO**  
**Promotória de Proteção ao Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo**

AUTOS MPPR-0148.16.000992-1

DESPACHO:

1. Trata-se de notícia de fato informando suposta pretensão de asfaltamento e/ou pavimentação da Rua Sete de Setembro pelo Município de Toledo, a qual é formada por pedras irregulares e teria sido tombada como patrimônio histórico, conforme Decreto Municipal nº 140, de 25 de outubro de 2005 (fls.05-06).
2. Instaurado o procedimento perante esta Promotória de Habitação e Urbanismo em 25/08/2016, conforme despacho inaugural de fls.02-04, foram requisitadas informações ao Município de Toledo via Ofício nº 618/2016, sendo inclusive alertado aos gestores municipais sobre a possibilidade de configuração criminal (art.63 da Lei 9.605/98) caso ocorra intervenção ilegal na via pública, em desacordo com a legislação (fl.07).
3. Em seguida, sobreveio resposta do Sr. Prefeito Municipal em exercício de Toledo, através do Ofício nº 524/2016-GAB, datado de 12/09/2016, noticiando que a revitalização da Rua Sete de Setembro foi objeto de ampla discussão perante o Conselho Municipal de Política Cultural, que deliberou, por unanimidade, a aprovação de projeto de urbanização da referida rua, considerando que grande parte das laterais da via pública já se encontram revestidas de camada asfáltica antiga, descaracterizando a forma original objeto de tombamento, havendo necessidade de consolidar as intervenções já executadas anteriormente, melhorando seu aspecto visual e funcional, além de preservar as características histórica de seu tombamento (fl.08).
4. O expediente foi acompanhado de informação do Conselho Municipal de Política Cultural (Ofício 08/2016), datado de 01/09/2016, subscrito pela Sra. Presidente Marines Bettetga, Presidente do órgão, esclarecendo que o projeto arquitetônico da revitalização da referida rua foi aprovado por unanimidade pelos membros de referido Conselho Municipal, com lastro no art.2º da Lei Municipal 2.081/2011 (fls.09/10).
5. As informações foram ilustradas pelo Projeto Arquitetônico de fl.11, Ata de Reunião do Conselho Municipal de Política Cultural realizada em 10/03/2016, contendo a aprovação unânime do projeto (fls.12/13), ofício do CMPC, datado de 06/04/2016, informando a aprovação do projeto (fl.14) e tomadas fotográficas de fls.15-23 demonstrando os problemas estruturais da referida rua e antigas intervenções com camada asfáltica em partes laterais e centrais da via.
6. É o breve relato.
7. Verifica-se que através do Decreto Municipal nº 140, de 25 de outubro de 2005, a Rua Sete de Setembro foi tombada como patrimônio histórico, constando expressamente em seu artigo 2º, parágrafo único, que *"quaisquer obras ou intervenções no leito da via pública de que trata o caput deste artigo, no trecho objeto deste tombamento, deverão ser previamente analisadas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura ou por Comissão designada especialmente para a finalidade"*.
8. No caso em exame, demonstra-se não existir irregularidade na proposta de intervenção da via pública pelos seguintes fatos: a) há prova cabal demonstrando a precariedade da referida rua, com vários problemas de ordem estrutural; b) demonstra-se de forma clara que, malgrado o tombamento da via como patrimônio histórico, várias intervenções já ocorreram na rua em anos anteriores, em datas não precisadas, onde partes laterais e centrais da via foram cobertas por camada asfáltica; c) a intervenção agora pretendida foi devidamente submetida e aprovada por unanimidade pelo Conselho Municipal de Política Cultural, cumprindo-se a exigência do Decreto 140/2005, cujo órgão



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO**  
**Promotoria de Proteção ao Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo**

possui competência para apreciar tais matérias, em conformidade com artigos 2º e 3º da Lei Municipal 2.081/2011<sup>1</sup>; d) o projeto arquitetônico acostado aos autos demonstra que a intervenção asfáltica ocorrerá nas partes laterais da via pública, onde já existem camadas asfálticas antigas que descaracterizaram a via, demonstrando-se que a parte central da rua permanecerá intacta, mantendo-se as pedras irregulares objeto de tombamento.

9. Desta forma, o Ministério Público não vislumbra irregularidades na pretendida revitalização da rua, pois embora tombada como patrimônio histórico, infelizmente já ocorreram antigas intervenções na via pública através de camada asfáltica para suprir suas deficiências estruturais, demonstrando-se que o novo projeto arquitetônico da revitalização da rua foi aprovado por unanimidade pelo Conselho Municipal de Política Cultural, órgão que possui competência para deliberar sobre a matéria, sendo integrado por representantes do poder público e da sociedade. Portanto, foram observadas as exigências legais para fins de revitalização da via pública, sendo certo que a persistir a situação de descaso na preservação da rua – fato que já vem ocorrendo há vários anos – corre-se o risco de perda integral do patrimônio histórico e cultural de Toledo.

10. Isto posto, determino a suspensão dos autos pelo prazo de 60 dias no aguardo da implementação do projeto arquitetônico, conforme aprovação do CMPC, o qual será objeto de fiscalização pelo Ministério Público.

11. Oficie-se ao Município de Toledo encaminhando-se cópia deste despacho.

Toledo/PR, 11 de outubro de 2016.

  
GIOVANI FERRI  
Promotor de Justiça

<sup>1</sup> Art. 2º – Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural de Toledo (CMPC), órgão de caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal da Cultura, com composição paritária entre o poder público e a sociedade civil, que, no âmbito municipal, objetiva institucionalizar a relação entre a administração pública e os setores da sociedade civil ligados à cultura, participando da elaboração, da execução e da fiscalização da política cultural de Toledo.